



Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente

Alteração aos regulamentos específicos relativos a tipologias de investimento

Deliberação aprovada por consulta escrita em 13 de Agosto de 2013

O Regulamento de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (SAMA) previsto nos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve e no Programa Operacional Fatores de Competitividade, do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), visa criar condições para uma Administração Pública mais eficiente e eficaz, através do desenvolvimento de operações estruturantes orientadas para a redução dos denominados “custos públicos de contexto” no seu relacionamento com os cidadãos e as empresas.

A promoção de uma administração pública mais eficaz, mais eficiente na gestão dos recursos, mais ágil, e mais transparente, são prioridades inequívocas mais recentemente reafirmadas, tanto a nível europeu na Avaliação Anual de Crescimento para 2013, como em Portugal, nomeadamente no âmbito do PAEF.

Dada a importância que a modernização administrativa assume no contexto da modernização da administração pública portuguesa, e no caso concreto na esfera autárquica, a Autoridade de Gestão do PO Algarve apresentou uma proposta de alargamento do leque de beneficiários do SAMA às empresas municipais.

Tendo em conta que ao abrigo deste regulamento específico apenas estão previstas na esfera das entidades da Administração Local Autárquica as “autarquias locais e associações de municípios regularmente constituídas, áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais de direito público”, esta proposta foi ponderada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, que procedeu a uma consulta e articulação realizada junto das Autoridades de Gestão dos POR e do PO Fatores de Competitividade.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, sob proposta do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, delibera o seguinte:



1. Introduzir alterações no Regulamento Específico de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa, com vista ao alargamento do leque de beneficiários do SAMA às empresas municipais.
2. Estas alterações referidas no número anterior constam de anexo à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo estas alterações ao Regulamento de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa, ser devidamente publicitadas pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e Algarve e do PO Fatores de Competitividade.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional,

M. Castro Almeida



Anexo

Alterações ao Regulamento de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa

Artigo Único

Os artigos 4.º e 11.º do Regulamento de “Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Fatores de Competitividade em 16 de outubro de 2007 e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 13 de dezembro de 2007, com as alterações aprovadas pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Fatores de Competitividade em 14 de agosto de 2009, em 10 de setembro e 7 de dezembro de 2010 e em 11 de abril e 10 de agosto de 2012, e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 17 de abril e 14 de agosto de 2009, em 20 de abril e 7 de dezembro de 2010, em 4 de abril de 2011, 20 de março, 11 de abril e 8 de agosto de 2012, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

(Atual corpo do artigo)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) “Administração Local Autárquica”: autarquias locais, associações de municípios regularmente constituídas, áreas metropolitanas, comunidades intermunicipais de direito público e empresas locais com natureza municipal;



- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)

Artigo 11.º

[...]

- 1.
- 2.
- 3. No caso de operações suscetíveis de beneficiar de auxílios de estado as taxas referidas no n.º 1 podem ser objeto de ajustamento.»